



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO N°	2066/2018
RESPONSÁVEIS	Cícero da Silva - CPF: 772.414.521.00 Márcia Bezerra Lira - CPF nº 949.616.381-53 Ailton Martins Brito - CPF nº 932.910.001-53
ENTIDADE	Câmara Municipal de Nova Rosalândia - TO
ASSUNTO	Prestação de Contas Ordenador/2017
RELATOR	Napoleão de Souza Luz Sobrinho

ANÁLISE DE DEFESA N° 291/2020

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Nova Rosalândia - TO, sob a responsabilidade do Senhor Cícero da Silva, Gestor à época, referente ao exercício financeiro de 2017. As contas foram encaminhadas a este Tribunal por meio do SICAP/Contábil em 01/03/2018, em cumprimento a IN TCE/TO nº 007/2013, com tramitação efetuada eletronicamente, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

Em cumprimento a determinação do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, por meio do Despacho nº 35/2020-RELT4, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, procederá a análise das alegações apresentadas pelos responsáveis acima nominados da Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO, por intermédio do Expediente nº 10671/2020 – Evento 20 e seus respectivos anexos. Assim, cumpre informar que o pronunciamento será realizado sobre a defesa apresentada acerca das ocorrências alistadas nos Relatórios de Análise de Prestação de Contas nºs 521/2018 e 073/2019, quais sejam:

1. Ocorrência apontada

O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$1.379,79, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise).

1.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 6/11 do Expediente nº 10671/2020 – Evento 20

1.2. Análise da justificativa apresentada

Em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, considero o item como **atendido**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

2. Ocorrência apontada

Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$5.296,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$95.082,37, apresentou uma diferença de R\$89.786,37, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, descumprindo aos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório de Análise)

2.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls.12/18 do Expediente nº 10671/2020 – Evento 20

2.2. Análise da justificativa apresentada

Os defendentes alegam que os saldos de Ativo Imobilizado de cada Balanço Patrimonial está corretamente contabilizado e foi por força do Princípio da Continuidade transferido para o exercício seguinte, e assim sucessivamente até o ano de 2019. Pois bem, o questionamento não se trata de escrituração equivocada nos Balanços Patrimoniais e sim da divergência do valor registrado no Demonstrativo do Ativo Imobilizado. Destarte, em que pese a justificativa apresentada, considero o item como **não atendido**, tendo em vista que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar a presente irregularidade, em razão da existência da divergência ora apontada, ademais, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado não está no rol das demonstrações contábeis, contudo, se trata de Demonstrativo Auxiliar e deve guardar consonância com os Balanços. Desta feita, está em desacordo com os termos da IN/TCE nº 02/2013, Itens 2.3 e 2.7.

3. Ocorrência apontada

Confrontando-se o valor declarado de receita recebida pela Câmara Municipal no Balanço Orçamentário (R\$ 590.330,40) com o valor repassado, que foi informado pelo Poder Executivo, no Demonstrativo do Repasse ao Legislativo (R\$ 533.458,84), verificou-se que houve divergência no valor de R\$ 56.871,56. Apresentar os extratos bancários para comprovação do real valor repassado. (Item 6.2 do Relatório de Análise).

3.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls.18/26 do Expediente nº 10671/2020 – Evento 20

3.2. Análise da justificativa apresentada

Neste caso, levando em consideração a justificativa e documento apresentado, considero o item como **atendido**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

4. Ocorrência apontada

O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 19,89% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2 e 4.1.5 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 2.4 do Relatório Complementar nº 073/2019).

4.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls.26/29 do Expediente nº 10671/2020 – Evento 20

4.2. Análise da justificativa apresentada

Levando em consideração as alegações apresentadas e os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade considero o item como **atendido**.

CONCLUSÃO:

Após a análise das alegações de defesa apresentadas pelos defendentes, concluímos por responsabilizar o Prefeito e o Contador pelo item considerado como **não atendido**.

1. Senhor Cícero da Silva - CPF: 772.414.521-00, Gestor, item: 2.
2. Senhor Ailton Martins Brito - CPF nº 932.910.001-53, Contador, item: 2.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 26/08/2020 08:26:44